



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

PORTARIA Nº 124, DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

LAÉRCIO BIASI, **PREFEITO MUNICIPAL DE PRACINHA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1056, de 28 de agosto de 2026, que institui o Conselho de Alimentação Escolar – CAE no âmbito do Município de Pracinha;

CONSIDERANDO que o Conselho de Alimentação Escolar – CAE é órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1056, de 28 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no § 7º do art. 1º da Lei Municipal nº 1056, de 28 de agosto de 2026, segundo o qual a nomeação dos membros do Conselho de Alimentação Escolar deve ser realizada por Portaria do Poder Executivo, observadas as disposições legais quanto à composição e às indicações dos segmentos representados;

CONSIDERANDO as indicações apresentadas pelos respectivos segmentos representados no Conselho de Alimentação Escolar, devidamente formalizadas mediante ofícios, atas de assembleias e demais documentos pertinentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 1056, de 28 de agosto de 2026, que estabelece as atribuições do Conselho de Alimentação Escolar, sem prejuízo das competências previstas no art. 19 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na regulamentação vigente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Pracinha, os seguintes representantes titulares e respectivos suplentes, **para mandato excepcional de transição, com término em 31 de outubro de 2027, nos termos do § 4º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.056, de 28 de agosto de 2026:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

I – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Patrícia dos Reis Maurício

Suplente: Marilda Carreiro Alves

II – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO E DISCENTES

Titular: Roseli Soares das Neves

Suplente: Genilda Mendes Dias

Titular: Vânia Dias de Souza

Suplente: Roselaine Gomes de Andrade Tenório

III – REPRESENTANTES DE PAIS DE ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Titular: Magda Maiara da Silva Marques

Suplente: Amanda Geiselene Barbosa Coutinho

Titular: Helena Matias Borges da Silva

Suplente: Camila Cristina Batista da Silva Pereira

IV – REPRESENTANTES DE ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS

Titular: Patrícia Aparecida Camaru Barreto

Suplente: Marilda Faltz Alves Gomes

Titular: Aldecir da Silva Lima

Suplente: Marinalva Teixeira Barbosa Brito

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE exercerá suas atribuições na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1056, de 28 de agosto de 2026, pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, especialmente seu art. 19, e pela regulamentação vigente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 3º Nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1056, de 28 de agosto de 2026, constituem atribuições do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, entre outras previstas na legislação federal e municipal:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

II – analisar a prestação de contas e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos – Sigecon;

III – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle as irregularidades eventualmente identificadas na execução do PNAE;

IV – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, observada a participação da maioria absoluta dos membros titulares ou, na ausência destes, de seus respectivos suplentes;

VI – elaborar o Regimento Interno do Conselho, observadas as disposições da legislação municipal e da regulamentação vigente do FNDE; e

VII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso ou subsequente, com a finalidade de acompanhar a execução do PNAE nas escolas da rede de ensino, contendo a previsão das despesas necessárias ao exercício de suas atribuições e encaminhá-lo ao Poder Executivo antes do início do ano letivo.

Parágrafo único. O exercício das atribuições do CAE deverá observar, ainda, as competências estabelecidas no art. 19 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e as demais normas federais que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 4º O mandato dos membros ora nomeados observará, excepcionalmente, o período de transição estabelecido no § 4º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.056, de 28 de agosto de 2026, encerrando-se em 31 de outubro de 2027, quando deverá ser realizada nova composição do Conselho para o quadriênio unificado previsto na legislação federal aplicável.

Art. 5º A presidência e a vice-presidência do Conselho de Alimentação Escolar serão escolhidas entre os membros titulares, mediante eleição pela maioria absoluta dos conselheiros, em sessão plenária especialmente convocada para esse fim, observado o disposto na legislação municipal.

Art. 6º O exercício do mandato de Conselheiro do CAE será considerado serviço público relevante e não será remunerado, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º O Município deverá assegurar ao Conselho de Alimentação Escolar a infraestrutura necessária ao pleno exercício de suas atribuições, inclusive instalações adequadas para reuniões, equipamentos, transporte para as atividades de fiscalização e os demais recursos necessários, nos limites das disponibilidades orçamentárias, conforme previsto na legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

Art. 8º Os membros ora nomeados deverão exercer suas funções em observância à legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, ao Regimento Interno do Conselho e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e controle social.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo providenciar o cadastramento e a atualização dos dados relativos ao Conselho de Alimentação Escolar e aos respectivos conselheiros junto ao sistema do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na regulamentação vigente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pracinha, 02 de setembro de 2026.

LAÉRCIO BIASI

Prefeito Municipal de Pracinha

Mariana Vazniac Tavares
Diretora de Planejamento